



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

Institui o incentivo fiscal para o desenvolvimento dos campeonatos de futebol amador no município.

Art. 1º Esta Lei institui o incentivo fiscal para o desenvolvimento dos campeonatos de futebol amador no Município e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do município de Tremembé, incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas que, na qualidade de incentivadores, vierem a efetuar doações, patrocínios financeiros ou disponibilizar bens materiais, equipamentos, produtos ou serviços, para o desenvolvimento e expansão dos campeonatos de futebol amador, obedecidos aos requisitos estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá a dedução de até 30% (trinta por cento) dos valores devidos, mensalmente ou anualmente, pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que vierem a incentivar ou apoiar os campeonatos de futebol amador, realizados através da Prefeitura Municipal de Tremembé e a Secretaria competente.

§ 2º O valor a ser utilizado como incentivo não poderá exceder a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN em cada exercício financeiro.

§ 3º O valor da doação, patrocínio ou apoio, será inserido em Certificado de Crédito expedido pelo Poder Público para o abatimento tributário.

§ 4º São abrangidos por esta lei e poderão receber os recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos, todos os campeonatos de futebol amadores contemplados e aprovados pela Secretaria competente subordinada ao Poder Executivo Municipal, constantes ou não no Calendário Oficial.

§ 5º É vedado a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei para o pagamento de desportistas e/ou comissão técnica.

Art. 3º - Para os fins desta lei considera-se:

I – colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento dos campeonatos de futebol amador;

II – doação: transferência de recursos para a realização dos campeonatos de futebol amador, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

III – patrocínio: transferência de recursos para a realização dos campeonatos de futebol amador, com finalidade promocional e publicitária;

IV – apoio: a disponibilização de alimentação, transporte, materiais permanentes ou de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



consumo, equipamentos ou materiais esportivos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços que possam ser avaliados e representados fisicamente e/ou monetariamente, em documentos comprobatórios, para a realização dos campeonatos de futebol amador, com finalidade promocional ou publicitária;

V – certificado de crédito: documento que será expedido ao Colaborador controlado pelo Poder Público após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos campeonatos de futebol amador, após a confirmação de regularidade fiscal.

Art. 4º Para fins previstos nesta lei, consideram-se incentivo para o desenvolvimento dos campeonatos de futebol amador:

- I** – promover e estimular, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais o desenvolvimento estrutural dos campeonatos de futebol amador no Município;
- II** – apoiar, valorizar e difundir as competições amadoras no Município;
- III** – adquirir, preservar bens e equipamentos para a prática esportiva;
- IV** – desenvolver a consciência social, expor a contribuição do esporte na saúde física, saúde mental e na formação individual e coletiva.

Art. 5º Os portadores do Certificado de Crédito que alude o art. 3º, V, desta lei, poderão utilizá-los para a detenção devidamente comprovada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, até o limite fixado em lei, pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que apoiarem e/ou patrocinarem o futebol amador municipal.

§ 1º A redução prevista no caput deste artigo fica limitada até 30% (trinta por cento) do ISSQN lançados anualmente e devidos pelo contribuinte a partir do exercício seguinte ao da emissão do Certificado de Crédito e nos exercícios subsequentes, enquanto houver saldo.

§ 2º Não serão concedidos Certificados de Créditos as pessoas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos de parcelamento ou inclusão em programas de recuperação fiscal.

Art. 6º Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido para cada campeonato de futebol amador, conforme parecer técnico da Secretaria competente.

Art. 7º Anualmente, será publicado edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria competente possa contemplar os campeonatos de futebol amador de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados, tendo por finalidade analisar os seguintes requisitos:

- I** – propostas da colaboração, doação, patrocínio e/ou apoio;
- II** – alcance estrutural, esportivo e social;
- III** – orçamento;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



IV – retorno de interesse público;

V – clareza e coerência nos objetivos;

VI – relevância para a competição em questão;

VII – relevância para o Município;

VIII capacidade de execução do proponente, mediante análise de seu currículo.

Art. 8º Os recursos financeiros provenientes dos incentivos fiscais previstos nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal competente, em conta específica vinculada ao orçamento municipal, devendo ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos campeonatos de futebol amador.

Art. 9º Aprovada a colaboração, doação, patrocínio e/ou apoio, o Poder Executivo providenciará a liberação e aplicação dos recursos conforme plano aprovado pela Secretaria competente.

Art. 10º Os Certificados referidos no artigo 3º, V, desta lei terão prazo de validade de 02 (dois) anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos pelos mesmos índices aplicados na correção dos impostos municipais.

Art. 11º Todo e qualquer cidadão poderá ter acesso em todos os níveis, de toda a documentação, colaboração, doação, patrocínio e/ou apoio, referente aos campeonatos de futebol amadores, beneficiados por esta lei.

Art 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tremembé possui tradição nos campeonatos de futebol amador, nos quais diversos desportistas, dirigentes, comissões técnicas, torcedores e amantes do futebol vivem intensamente o antes, o durante e o depois dessas competições.

Os praticantes do futebol amador conciliam as competições com seus estudos, trabalhos, famílias e demais atividades cotidianas. Mesmo diante das dificuldades financeiras e estruturais, seguem firmes, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão social, superação e promoção da saúde física e mental.

As equipes de futebol amador do município dedicam-se com empenho e amor à camisa, buscando oferecer melhores condições aos atletas e à comunidade. No entanto, é notória a dificuldade financeira enfrentada para manutenção das equipes e realização das competições.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir incentivo fiscal para captação de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



recursos junto à iniciativa privada, permitindo que contribuintes apoiem o desenvolvimento estrutural e organizacional dos campeonatos de futebol amador em Tremembé, fortalecendo o esporte local e promovendo maior integração social.

A parceria entre Poder Público e iniciativa privada mostra-se instrumento eficaz para ampliar investimentos no esporte, melhorar a estrutura das competições e oferecer melhores condições aos atletas e à população que prestigia esses eventos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 3 de março de
2026.**

Paulinho Kodak
Presidente
Gabinete do Vereador Paulinho Kodak

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003900360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em **05/03/2026 15:11**

Checksum: **B073CD21CC02960B73DC82C58A703466866478B40B27CAD96532704A228C7232**